



Parecer nº 872/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2018-00016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO: 233/2018

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reuniões, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB.

Termo Aditivo: 12º TA – Renovação por igual período e valor.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: MARIA SELMA CORDEIRO CÂMARA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2018-00016, de celebração do 12º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo nº 233/2018, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/12/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMEC/S.ADM/Nº 956/2023;
- II. Anexo ao Ofício (Justificativa);
- III. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- IV. Relatório de Fiscalização de Contrato;
- V. Cópia do Contrato nº 233/2018;
- VI. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 590/2018;
- VII. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 0074/2019;
- VIII. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 570/2019;
- IX. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 060/2020;
- X. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 494/2020;
- XI. Cópia do 6º Termo Aditivo nº 065/2021;
- XII. Cópia do 7º Termo Aditivo nº 420/2021;



- XIII. Cópia do 8º Termo Aditivo nº 723/2021;
- XIV. Cópia do 9º Termo Aditivo nº 381/2022;
- XV. Cópia do 10º TA nº 899/2022;
- XVI. Cópia do 11º TA nº 440/2023;
- XVII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XVIII. Encaminhamento da Dotação Orçamentária;
- XIX. Minuta do 12º Termo Aditivo;
- XX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXI. Parecer Jurídico Nº 617/2023-SEJUR/PMP;
- XXII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir parte dos requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do Termo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

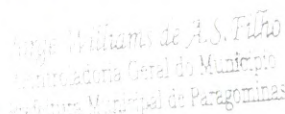
4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2018-00016, de celebração do 12º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo nº 233/2018, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 15 de dezembro de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho

Controladoria Geral do Município


Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br